



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05031/08

Fl. 1/5

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Alagoa Grande. Concurso público para provimento de cargos. Constatação de irregularidades. Fixação de prazo ao atual Prefeito para apresentação de documentos, sob pena de aplicação de multa.

RESOLUÇÃO RC2 TC 110/2010

1. RELATÓRIO

Analisa-se a legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público promovido pela Prefeitura de Alagoa Grande, homologado em 23/07/2002, através do então Prefeito Híldon Régis Navarro Filho, conforme disposição das Leis Municipais nº 672/1998, 736/2002 e 747/2002.

A Auditoria, na manifestação de fls. 801/813, indicou as seguintes irregularidades:

- a) não estabelecimento do prazo de validade do concurso;
- b) não estabelecimento da reserva de vagas destinadas a deficientes;
- c) estabelecimento de critérios de desempate em desacordo com os princípios constitucionais da igualdade e da isonomia;
- d) inobservância do disposto no art. 27 da Lei nº 10.741/03, no estabelecimento de critérios de desempate;
- e) desrespeito à ordem de classificação na nomeação de candidatos para os cargos de Vigilante, Auxiliar de Enfermagem, Motorista tipo “B” e “D” e Professor Polivalente, de Ciências, de Educação Artística, de Matemática, de História e de Geografia;
- f) portarias de nomeação com dados pessoais errados;
- g) portarias de nomeação sem a assinatura da autoridade competente;
- h) nomeações acima do número de vagas;
- i) ausência de comprovação de desistência tácita/expresa ou motivos outros que ensejassem a não nomeação de alguns candidatos;
- j) não apresentação da LOA de 2002 e da LDO do quadriênio seguinte, impossibilitando a verificação da existência de prévia autorização (LDO) para acréscimos na despesa de pessoal, bem como de prévia existência de dotação orçamentária para cobertura das mesmas;
- k) falta de comprovação da publicação do ato constitutivo da comissão realizadora do concurso;
- l) falta de comprovação da publicação das portarias de nomeação; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05031/08

Fl. 2/5

m) falta de comprovação da publicação das Leis Municipais nº 672/98, 736/02 e 747/02, que tratam do quadro de pessoal da Prefeitura.

Regularmente citado, o Ex-prefeito de Alagoa Grande encaminhou a documentação de fls. 827/840.

A Auditoria, ao analisar os argumentos, sugeriu a intimação do atual Prefeito, visto que a autoridade homologadora do certame justificou que, após denegação de pedido de acesso à documentação junto à administração atual, promoveu uma Ação de Exibição de Documentos na Comarca de Alagoa Grande.

O Ex-prefeito de Alagoa Grande juntou os documentos de fls. 845/1173 e o atual gestor, Sr. João Bosco Carneiro Júnior, após regular intimação, encaminhou a documentação de fls. 1176/1190.

Mais uma vez provocada a se manifestar, a DIAFI/DIGEP elaborou o relatório de fls. 1192/1199, entendendo subsistirem as seguintes irregularidades:

- NOMEAÇÃO DE CANDIDATO EXCEDENDO O NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS NO CONCURSO

Defesa – o ex-gestor, Sr. Híldon Régis Navarro Filho, alegou que a candidata Adriana Pereira de Sousa, classificada em 4º lugar, pediu exoneração do cargo e, por esse motivo, a candidata Lúcia de Fátima Santana foi nomeada.

Auditoria – o defendente não trouxe aos autos a prova de sua alegação.

- AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DESISTÊNCIA TÁCITA/EXPRESSA OU MOTIVOS OUTROS QUE ENSEJASSEM A NÃO NOMEAÇÃO DE ALGUNS CANDIDATOS

Defesa – o Ex-prefeito, Sr. Híldon Régis, justificou que ofícios convocatórios foram enviados a todos os concursados para que apresentassem a documentação, mas que muitos se mantiveram silentes e outros desistiram, faleceram ou não preencheram os requisitos do edital, conforme certidão de óbito, relatório de classificação, ofícios dirigidos aos candidatos e termos de avaliação de documentos anexos.

O atual gestor, Sr. João Bosco Carneiro Júnior, afirmou que não existe qualquer registro da participação no certame dos candidatos Ernilda de Araújo Santos, Denise Suelem dos Santos Machado, José Ednaldo da Silva, Susy Cristina B. Franca e Valdeci Feliciano Gomes.

Auditoria – ao analisar a defesa do Ex-prefeito, concluiu que as convocações não foram recebidas pelos candidatos Lúcia de Fátima Gomes, Eliene Soares Carvalho, Nalígia Sílvia Vasconcelos de Albuquerque, Elaine Cristina Silva de Menezes, Werner de Melo, Rivailda Silva, Ana Paula Batista Cruz, Francisca Carla Pereira de Almeida, Rosicleide da Silva Rodrigues, Walmir José do Nascimento, Libânia Maria de França, Gerusa Gomes Lima e Josemary Dantas Lúcio.

Quanto à informação do atual gestor de que não há registro de participação de candidatos no certame, concluiu que há assinatura daqueles candidatos na relação de inscritos por sala, bem como constam da relação de aprovados.

- PORTARIAS DE NOMEAÇÃO CONTENDO ERROS EM DADOS PESSOAIS

Defesa – as portarias foram emitidas obedecendo-se os nomes corretos dos candidatos, suprimindo eventuais falhas de digitação cometidas pela Comissão Organizadora do Certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05031/08

Fl. 3/5

Auditoria – permanecem com erros nas portarias de nomeação ou no resultado do concurso os nomes de Paula Frassinete Lourenço Marinho, Eliete Guerra de Oliveira, Laurenice Chaves e Roseana Palmeira dos Santos.

O processo seguiu para o Ministério Público junto ao TCE/PB que, através de cota às fls. 1200/1204, pugnou, sopesada a dificuldade de acesso do Ex-gestor à documentação, pela fixação de prazo ao atual Prefeito de Alagoa Grande, Sr. João Bosco Carneiro Júnior, para, sob pena de multa, remeter os documentos necessários ao esclarecimento das irregularidades indicadas pela Auditoria.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

No tocante à nomeação de candidatos acima do número de vagas, o ex-gestor alegou que a exoneração a pedido de Adriana Rodrigues Pereira de Sousa, aprovada em 4ª colocação para o cargo Professora de Língua Portuguesa, motivou a nomeação de Lúcia de Fátima Santana, 9ª colocada para esse cargo, porém não apresentou o ato de exoneração daquela servidora, conforme se depreende dos documentos encaminhados na ocasião da oferta de defesa, fls. 925/934.

Outra irregularidade apontada diz respeito à ausência de comprovação de desistência tácita/expresa ou motivos outros que ensejassem a não nomeação de alguns candidatos. Compulsando os autos, verifica-se que existem situações em que o Aviso de Recebimento do ofício convocatório não foi assinado pelo próprio candidato ou que a convocação foi devolvida à Prefeitura indicando-se como motivo o desconhecimento do destinatário, conforme comentários a seguir:

- a) Lúcia de Fátima Gomes – os documentos de fls. 949/950 comprovam a remessa da convocação, porém o AR está assinado por Alba Rejane Gomes.
- b) Eliene Soares Carvalho – os documentos de fls. 953/956 comprovam a remessa e a devolução da convocação, indicando como motivo destinatário “desconhecido”.
- c) Nalígia Sílvia Vasconcelos de Albuquerque – os documentos de fls. 960/961 comprovam a remessa da convocação, porém o AR está assinado por Solange Beltrão de Araújo Albuquerque.
- d) Elaine Cristina Silva de Menezes – os documentos de fls. 962/963 comprovam a remessa da convocação, porém o AR está assinado por Maria José Martins.
- e) Werner de Melo – os documentos de fls. 968/969 comprovam a remessa da convocação, porém o AR está assinado por Cristiane Brígida de Melo Araújo.
- f) Rivailda Silva – os documentos de fls. 971/972 comprovam a remessa da convocação, porém o AR está assinado por Lindinaldo A. Silva.
- g) Ana Paula Batista Cruz – os documentos de fls. 975/976 comprovam a remessa da convocação, porém o AR está assinado por Jamille Maria Moreira da Silva.
- h) Francisca Carla Pereira de Almeida – os documentos de fls. 977/979 comprovam a remessa e a devolução da convocação, sem indicação do motivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05031/08

Fl. 4/5

- i) Rosicleide da Silva Rodrigues – os documentos de fls. 980/981 comprovam a remessa da convocação, porém o AR está assinado por Cleonice Rodrigues.
- j) Walmir José do Nascimento – os documentos de fls. 998/999 comprovam a remessa da convocação, porém o AR está assinado por Josélia de B. Nascimento.
- k) Libânia Maria de França – os documentos de fls. 1044/1045 comprovam a remessa da convocação, porém o AR está assinado por Antônio Carlos ... (sobrenome ilegível).
- l) Gerusa Gomes Lima – os documentos de fls. 1080/1081 comprovam a remessa da convocação, porém o AR está assinado por José Álvaro Filho.
- m) Josemary Dantas Lúcio – os documentos de fls. 1082/1084 comprovam a remessa e a devolução da convocação, indicando como motivo destinatário desconhecido.

O Ex-prefeito, Sr. Híldon Régis, em sua defesa, justificou que ofícios convocatórios foram enviados a todos os concursados para que apresentassem a documentação, mas que muitos se mantiveram silentes e outros desistiram, faleceram ou não preencheram os requisitos do edital, juntando certidão de óbito, relatório de classificação, ofícios dirigidos aos candidatos e termos de avaliação de documentos.

O Relator entende devidamente comprovadas as convocações dos candidatos, por presumir que foram dirigidas aos endereços declarados na ocasião da inscrição. Ressalta, ainda, o largo lapso temporal transcorrido, vez que o concurso foi homologado em 2002, e a inexistência de denúncia por parte de qualquer participante do certame. Assim, entende que essa falha pode ser afastada.

Por fim, no tocante à divergência em nomes de candidatos entre as portarias de nomeação e a relação de aprovados, após a análise de defesa, a situação é a seguinte:

- 1) a Portaria nº 203/2004, fl. 17, exhibe o nome PAULA FRASSINETE LOURENÇO MARINHO, enquanto a relação dos aprovados, fl. 409, apresenta o nome PAULA FRASSINETTI LOURENÇO M. ARAÚJO;

Segundo a Auditoria, fl. 1194, o nome correto da servidora é PAULA FRASSINETTI LOURENÇO MARINHO ARAÚJO, necessitando a correção da portaria;

- 2) a Portaria nº 72-A/2003, fl. 37, nomeia a candidata ELIETE GUERRA DE OLIVEIRA, enquanto a relação dos aprovados, fl. 416, apresenta o nome ELIETE GUERRA DE ALMEIDA;
- 3) a Portaria nº 209/2004, fl. 79, apresenta o nome LAURECINE CHAVES, enquanto a relação dos aprovados, fl. 426, apresenta LAURECINE ALVES; e
- 4) a Portaria nº 54/2006, fl. 91, nomeia ROSEANA PALMEIRA DOS SANTOS, ao passo que a relação dos aprovados, fl. 427, apresenta o nome JOSEANA PALMEIRA DOS SANTOS.

O gestor não apresentou qualquer justificativa ou documento para esclarecer quais os nomes corretos dos candidatos descritos nos itens “2” a “4” supra.

Feitas essas observações o Relator vota pela fixação do prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito de Alagoa Grande, Excelentíssimo Senhor João Bosco Carneiro Júnior, para encaminhar a este Tribunal, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB, (1) o ato de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05031/08

Fl. 5/5

exoneração da servidora Adriana Pereira de Sousa, que, segundo o ex-gestor, Sr. Híldon Régis Navarro Filho, teria pedido exoneração do cargo para o qual logrou aprovação no concurso público em exame; (2) o ato de retificação da Portaria nº 203/2004, fl. 17, alterando-lhe o nome da servidora para PAULA FRASSINETTI LOURENÇO MARINHO ARAÚJO; e (3) esclarecimento quanto à divergência dos nomes constantes das Portarias nº 72-A/2003, fl. 37, 209/2004, fl. 79, e 54/2006, fl. 91, em cotejo com a relação dos aprovados, fls. 416, 426 e 427, respectivamente, procedendo-se à retificação.

3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05031/08, RESOLVEM os Membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão hoje realizada, acompanhando o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito de Alagoa Grande, Excelentíssimo Sr. João Bosco Carneiro Júnior, para que encaminhe ao Tribunal, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB, (1) o ato de exoneração da servidora Adriana Pereira de Sousa, que, segundo o ex-gestor, Sr. Híldon Régis Navarro Filho, teria pedido exoneração do cargo para o qual logrou aprovação no concurso público em exame; (2) o ato de retificação da Portaria nº 203/2004, fl. 17, alterando-lhe o nome da servidora para PAULA FRASSINETTI LOURENÇO MARINHO ARAÚJO; e (3) esclarecimentos quanto à divergência dos nomes constantes das Portarias nº 72-A/2003, fl. 37, 209/2004, fl. 79, e 54/2006, fl. 91, em cotejo com a relação dos aprovados, fls. 416, 426 e 427, respectivamente, procedendo-se às devidas retificações.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 14 de setembro de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB